

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

Ilustríssima senhora pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Referência pregão eletrônico 26/2017

CONNECTOR ENGENHARIA LTD. CNPJ 01.114.245/0001-02

Participante do pregão referenciado vem, respeitosamente, apresentar a sua contra-razão contra o recurso encaminhado pela empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1. A recorrente afirma que a recorrida não atendeu com especificações do edital referente a proposta, conforme pode ser visto as alegações abaixo:

1.1 – Item 9 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 4,5 KW com a vazão de 830m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/ARNU09GSB*4/LG – Página 174 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 5,6 KW com a vazão de 780m³/h

Notem: A vazão de ar do modelo ofertado é de 780 m³/h, ou seja, 6% menor que o solicitado de 830 m³/h.

1.2 Item 10 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 5,0 KW com a vazão de 830m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/ARNU18GTL*4/LG- Página 174 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 5,6 KW com a vazão de 780m³/h

Notem: A vazão de ar do modelo ofertado é de 780 m³/h, ou seja, 6% menor que o solicitado de 830 m³/h.

1.3 Item 11 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 6,3 KW com a vazão de 1100m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/ARNU24GTL*4/LG – Página 174 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades evaporadoras Tipo Cassete 2 vias de 7,1 KW com a vazão de 1020m³/h

Notem: A vazão de ar do modelo ofertado é de 1020 m³/h, ou seja, 7,3% menor que o solicitado de 1100 m³/h.

1.4 Item 13 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades evaporadoras Tipo Cassete 4 vias de 5,0 KW com a vazão de 830m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/ARNU24GTP*4/LG – Página 172 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades evaporadoras Tipo Cassete 4 vias de 5,6 KW com a vazão de 672m³/h

Notem: A vazão de ar do modelo ofertado é de 672 m³/h, ou seja, 18,9% menor que o solicitado de 830 m³/h.

1.5 Item 22 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades evaporadoras Tipo Cassete 4 vias de 16,0 KW com a vazão de 2100m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/ARNU54GTM*4/LG - Página 173 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades evaporadoras Tipo Cassete 4 vias de 15,8KW com a vazão de 2040m³/h

Notem:

a. A capacidade resfriamento do modelo ofertado é de 15,8 kW, ou seja, 1,3% menor que o solicitado de 16,0kW.

b. A vazão de ar do modelo ofertado é de 2040 m³/h, ou seja, 2,9% menor que o solicitado de 2100 m³/h.

1.6 Item 24 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades de recuperadores de calor com eficiência entálpica mínima de resfriamento de 57%, vazão de ar mínima igual a 1000 m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/LZ-H100GBA2.ENWALEU/LG – Página 277 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades de recuperadores de calor com eficiência entálpica mínima de resfriamento de 50%, vazão de ar mínima igual a 1000 m³/h

Notem: A eficiência entálpica de resfriamento do modelo ofertado é de 50%, ou seja, 12,3% menor que o solicitado de 57%.

1.7 Item 25 da planilha de especificações dos equipamentos:

Solicita unidades de recuperadores de calor com eficiência entálpica mínima de resfriamento de 57%, vazão de ar mínima igual a 1500 m³/h

Modelo ofertado pela Connector - LG/LZ-H150GBA2.ENWALEU/LG – Página 277 do catálogo Multi V IV enviado

Unidades de recuperadores de calor com eficiência entálpica mínima de resfriamento de 53%, vazão de ar

mínima igual a 1500 m³/h

Notem: A eficiência entálpica de resfriamento do modelo ofertado é de 53%, ou seja, 7% menor que o solicitado de 57%.

2. A recorrente também afirma que a recorrida não atendeu os documentos de habilitação exigidos no edital. A análise da recorrente pode ser vista abaixo:

2.1 Atestado da obra "Bloco E-Caixa Seguros"

- o atestado NÃO COMPROVA instalação de ar condicionado do tipo VRF e sim instalação de sistema de ar condicionado do tipo Chiller, sendo assim, em desacordo com o item 12.2.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

- o atestado demonstra a instalação de recuperadores de calor apenas nos banheiros, e não no edifício como um todo, sendo que a referida instalação está divorciada da instalação do sistema de climatização, em desacordo com o item 12.2.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

- o atestado NÃO COMPROVA instalação e operação de sistema de software e automação, sendo assim, em desacordo com o item 12.2.3.2 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

2.2 Atestado da obra "Retrofit da CAG do Brasília Shopping"

- o atestado NÃO COMPROVA instalação de ar condicionado do tipo VRF e sim instalação de sistema de ar condicionado do tipo Chiller, sendo assim, em desacordo com o item 12.2.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

- o atestado NÃO COMPROVA instalação de recuperadores de calor, em desacordo com o item 12.2.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

- o atestado não comprova instalação e operação de sistema de software e automação para sistemas VRF, e sim instalação de controle para sistemas de climatização do tipo Chiller, sendo assim, em desacordo com o item 12.2.3.2 do Termo de Referência Anexo ao Edital. Ora, se o Termo de Referência declara que a licitante deve comprovar serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto, e o objeto desde Edital é o fornecimento de instalação de sistemas de climatização do tipo VRF, evidente que a comprovação de instalação e operação de software de automação para supervisão e controle de sistema de ar condicionado central seria para sistemas VRF, o que não foi comprovado pela licitante vencedora.

2.3 Atestado da obra "Data Construções e projetos LTDA"

- O atestado somente comprovou a instalação de sistema de VRF, em atendimento ao item 12.2.3.1;

- O atestado NÃO COMPROVA instalação de recuperadores de calor, em desacordo com o item 12.2.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

- o atestado NÃO COMPROVA instalação e operação de sistema de software e automação, sendo assim, em desacordo com o item 12.2.3.2 do Termo de Referência Anexo ao Edital.

1 RESPOSTA ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE REFERENTE A PROPOSTA

RESPOSTA AO ITEM 1.1

A recorrente afirma que a recorrida apresentou cassete de 2 vias modelo LG/ARNU09GSB*4/LG no item 9 da planilha de especificações dos equipamentos e que sua vazão não atende em 6% o exigido.

Primeiramente, o equipamento ofertado foi o ARNU18GTL*4, e não o ARNU09GSB*4.

A empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA apresentou questionamento ao órgão no dia 04/08/2017 às 16:37 no qual solicita aprovação dos equipamentos da fabricante Daikin. Alguns equipamentos apresentam vazão de até 66% abaixo da solicitada no edital. A resposta ao questionamento da empresa veio no dia 07/08/2017 às 15:00:17, no qual o órgão aprova todos os equipamentos da Daikin sugeridos pela ENCLIMAR e ainda cita "1. Serão aceitos equipamentos com parâmetros aproximados aos estipulados no edital". Nosso equipamento tem vazão igual a 780m³/h, portanto bem próxima ao requerido no edital, logo conclui-se que a recorrida atende ao exigido no edital, uma vez que seus parâmetros estão próximos aos estipulados no edital.

Vale ressaltar que a vazão do cassete de 2 vias modelo PLFY-P40VLMMD da FABRICANTE REFERENCIADA no edital (Mitsubishi) apresenta vazão de 630 m³/h, 31% a menos que o exigido na planilha de especificações. A própria fabricante referenciada apresentou vazões ABAIXO da planilha de especificações dos equipamentos.

O catálogo da Mitsubishi pode ser visto no email enviado e os dados de vazão do cassete de 2 vias se encontram na página 12/76.

RESPOSTA AO ITEM 1.2

Novamente citamos a resposta do órgão ao questionamento realizado pela ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. O TJAM aceita de vazões de até 66% abaixo das vazões da planilha e ainda cita "1. Serão aceitos equipamentos com parâmetros aproximados aos estipulados no edital". Nosso equipamento tem vazão igual a 780m³/h, portanto bem próxima ao requerido no edital, logo conclui-se que a recorrida atende ao exigido

no edital, uma vez que seus parâmetros estão próximos aos estipulados.

Vale ressaltar que a vazão do cassete de 2 vias modelo PLFY-P50VLMMD da FABRICANTE REFERENCIADA no edital (Mitsubishi) apresenta vazão de 750 m³/h, 10,6% a menos que o exigido na planilha de especificações. A própria fabricante referenciada apresentou vazões ABAIXO da planilha de especificações dos equipamentos. O catálogo da Mitsubishi pode ser visto no email enviado e os dados de vazão do cassete de 2 vias se encontram na página 12/76.

RESPOSTA AO ITEM 1.3

Novamente citamos a resposta do órgão ao questionamento realizado pela ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. O TJAM aceita de vazões de até 66% abaixo das vazões da planilha e ainda cita "1. Serão aceitos equipamentos com parâmetros aproximados aos estipulados no edital". Nosso equipamento tem vazão igual a 1020m³/h, portanto bem próxima ao requerido no edital, logo conclui-se que a recorrida atende ao exigido no edital, uma vez que seus parâmetros estão próximos aos estipulados.

Vale ressaltar que a vazão do cassete de 2 vias modelo PLFY-P63VLMMD da FABRICANTE REFERENCIADA no edital (Mitsubishi) apresenta vazão de 930 m³/h, 18,2% a menos que o exigido na planilha de especificações. A própria fabricante referenciada apresentou vazões ABAIXO da planilha de especificações dos equipamentos. O catálogo da Mitsubishi pode ser visto no email enviado e os dados de vazão do cassete de 2 vias se encontram na página 12/76.

RESPOSTA AO ITEM 1.4

A recorrente afirma que a recorrida o cassete de 4 vias ARNU24GTP*4 da fabricante LG apresenta vazão de 672m³/h e não atende aos 830m³/h exigidos na planilha. Porém, caso olhasse com mais atenção iria identificar que tanto a vazão quanto a página do catálogo Multi V informados estão incorretos. A vazão correta do equipamento ARNU24GTP*4 é de 1020 m³/h e se encontra na página 173/277. A vazão é 22,8% ACIMA da vazão solicitada.

Portanto a recorrida atende ao edital.

RESPOSTA AO ITEM 1.5

Novamente citamos a resposta do órgão ao questionamento realizado pela ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. O TJAM aceita vazões de até 66% abaixo das vazões da planilha, capacidade nominal de resfriamento de até 14,2% abaixo da capacidade da planilha e ainda cita "1. Serão aceitos equipamentos com parâmetros aproximados aos estipulados no edital". Nosso equipamento tem capacidade de nominal de resfriamento de 15,8 kW, portanto bem próxima ao requerido no edital, logo conclui-se que a recorrida atende ao exigido no edital, uma vez que seus parâmetros estão próximos aos estipulados.

Vale ressaltar que a vazão do cassete de 4 vias modelo PLFY-P125VBM da FABRICANTE REFERENCIADA no edital (Mitsubishi) apresenta vazão de 1800 m³/h, 16,6% a menos que o exigido na planilha de especificações. E a capacidade de nominal de resfriamento é de 14,0 kW, 14,2% abaixo do solicitado que é 16,0 kW.

A própria fabricante referenciada apresentou vazões e capacidade de resfriamento ABAIXO da planilha de especificações dos equipamentos.

O catálogo da Mitsubishi pode ser visto no email enviado e os dados de vazão do cassete de 2 vias se encontram na página 13/76.

RESPOSTA AO ITEM 1.6

A recorrente afirma que o modelo ofertado pela recorrida LZ-H100GBA2.ENWALEU não atende a eficiência de 57% exigida no edital e esses dados se encontram na página 277 do catálogo Multi V IV.

Primeiramente, a página 277 do catálogo Multi V IV LG é a última página e está em branco, restando a dúvida de onde a recorrente extraiu esse valor.

Os catálogos enviados pelo sistema comprasnet não possuem a informação da eficiência entálpica do recuperador de calor, porém conforme email enviado ao órgão com os dados técnicos dos recuperadores pode-se observar na página 16/62 que a eficiência entálpica é de 59%, 3,5% acima do exigido na planilha de especificações, ficando assim atendido na íntegra este item da planilha/edital.

RESPOSTA AO ITEM 1.7

A recorrente afirma que o modelo ofertado pela recorrida LZ-H150GBA2.ENWALEU não atende a eficiência de 57% exigida no edital e esses dados se encontram na página 277 do catálogo Multi V IV.

Novamente, a página 277 do catálogo Multi V IV LG é a última página e está em branco, restando a dúvida de onde a recorrente extraiu esse valor.

Os catálogos enviados pelo sistema comprasnet não possuem a informação da eficiência entálpica do recuperador de calor, porém conforme email enviado ao órgão com os dados técnicos dos recuperadores pode-se observar na página 17/62 que a eficiência entálpica é de 63%, 10,5% acima do exigido na planilha de especificações, ficando assim atendido na íntegra este item da planilha/edital.

Todos os equipamentos ofertados pela recorrida, quando não tem vazões e capacidades superiores ao edital, tem capacidades muito próximas, o que voltamos a lembrar, foi aceito pelo TJAM na resposta a concorrente ENCLIMAR já citada acima.

2 RESPOSTA ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O item 12.2.3 do termo de referência do edital cita "Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS TÉCNICAS, DIMENSIONAIS E QUALITATIVAS com o objeto da presente licitação..."

O termo de referência exige ainda que a licitante apresente ATESTADOS (observar a pluralidade) comprovando capacidade técnica conforme citados no item 12.2.3.1 "Instalações de ar condicionado, com fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com uso de Gás Ecológico R410A e recuperadores de energia entálpica, na capacidade de no mínimo, 360 HP" e no item 12.2.3.2 "Instalação e operação de software de automação para supervisão e controle de sistema de ar condicionado central";

Tendo em vista o exposto acima, comentaremos abaixo as alegações da recorrente:

RESPOSTA AO ITEM 2.1

O referido atestado contempla o fornecimento e instalação de recuperador de calor entálpico, com dois ventiladores, um para exaustão de ar do ambiente e outro para ventilação de ar exterior, e ainda roda entálpica para as trocas do ar exaurido com o ar externo, proporcionando a recuperação de calor. Possui ainda controle através de medidor de vazão e controle de pressão diferencial e temperatura, variando as vazões de exaustão e ar externo conforme as temperaturas internas e externas. O sistema instalado possui automação SIMVA VECTUS, que proporciona toda a automação e controle do recuperador de energia entálpico. Ora, o edital no item 18.3 pede "RECUPERADOR DE ENERGIA ENTÁLPICO" e ainda no item 18.3.3 "Circulação de ar promovida por dois ventiladores centrífugos construídos em aço galvanizado ou polímero injetado, perfeitamente balanceados. Um para exaustão de ar outro para captação de ar fresco". Podemos observar que o atestado atende perfeitamente ao querido no item 12.2.3.1 e ao 18.3.

Ressaltamos que este atestado só foi anexado para comprovar o fornecimento e execução recuperador de calor entálpico, conforme exigência do edital. O sistema de ar condicionado citado no atestado é um sistema de 500 TR, com capacidade superior ao exigido no edital que é de 360 HP.

O sistema especificado tem, conforme catálogo do fabricante (especificado) os dizeres:

"Um ventilador tem a função de exaurir o ar do ambiente, e outro de fazer a reposição de ar fresco vindo do exterior. No trocador de calor existe a migração de umidade e troca de calor entre os fluxos de modo a reduzir a diferença de umidade e temperatura do ar usado para renovação, em relação as condições desejadas no interior dos ambientes condicionados. Para tal é reaproveitada a energia do ar de exaustão em um processo de troca de calor sensível e latente.". O funcionamento do sistema instalado pela recorrida e citado no atestado apresentado proporciona EXATAMENTE o requerido no edital.

RESPOSTA AO ITEM 2.2

O referido atestado comprova fornecimento, instalação e operação de sistema de automação com software para SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL de 1800 TR integrando bombas, três chillers de condensação a água de 600 TR cada com controle e monitoramento de seus parâmetros, inversores de frequência das bombas de condensação e água gelada e seis torres de resfriamento com controle e monitoramento de seus parâmetros, integrando ao sistema Johnson Controls de todos os fancoils do shopping. Ora, o item 12.3.2 pede EXATAMENTE: "Instalação e operação de software de automação para supervisão e controle de SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL"; estando o edital PLENAMENTE atendido.

RESPOSTA AO ITEM 2.3

O referido atestado comprovou o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF com gás ecológico R410 na capacidade de 900HP, conforme reconhecido pelo próprio recorrente. Ora, este atestado satisfaz a primeira exigência do item 12.2.3.1.

A recorrida apresentou três atestados, sendo:

-Um atestado que satisfaz o fornecimento e instalação de equipamentos VRF gás ecológico R410 na capacidade de 900HP, superior ao exigido no item 12.2.3.1 do termo de referência.

-Um atestado que satisfaz o fornecimento e instalação de recuperadores de energia entálpica para um sistema de 500 TR, superior ao exigido no item 12.2.3.1 do termo de referência.

-Um atestado que satisfaz a instalação e operação de software de automação para supervisão e controle de sistema de ar condicionado central que satisfaz ao item 12.2.3.2 do termo de referência.

Este item não cita capacidade, porém o atestado apresentado é para um sistema de 1800TR, superior ao sistema projetado no edital.

Assim sendo a recorrida apresentou atestados e planilha que satisfazem plenamente ao edital e espera que o recurso administrativo da recorrente seja DENEGADO e que a recorrida, por dever de justiça considerada vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 30 de agosto de 2017.
Newton Silveira Caiafa
Diretor

Voltar